PROJETO DE LEI Nº 175/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é refinada ou formulada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os postos de combustíveis da cidade de Salvador obrigados a afixar placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

Art. 2º. Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 3º. O controle sobre a aplicação desta Lei será realizado individualmente pelos cidadãos interessados, bem como consumidores.

Art. 4º. Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei o infrator estará sujeito às mesmas sanções administrativas contidas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto em comento tem como objetivo dar transparência e proporcionar ao consumidor o direito de saber a proveniência e a qualidade do combustível que ele adquire nos postos e revendedores. Ademais, registre-se que a comercialização dos dois tipos de gasolina é autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Ressalte-se que a diferença entre os combustíveis está na forma com que ele é processado. No que diz respeito a gasolina refinada, essa é completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação. Por sua vez, a gasolina formulada é aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes, ou seja, subproduto do petróleo.

Imperioso destacar, ainda, que o objetivo da matéria é tão somente informar ao consumidor e não fazer juízo de valor ou classificar o produto como pior ou melhor. Em referência ao princípio da transparência, positivado em nosso ordenamento jurídico, o direito à informação encontra-se presente em diversos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, e assegura-se ao consumidor a plena ciência da exata extensão das obrigações assumidas perante o fornecedor.

Dessa forma, deve o fornecedor transmitir efetivamente ao consumidor todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o produto ou serviço, de maneira clara, correta e precisa.

Assim, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular trâmite e final aprovação.

Salvador, 01 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR - PDT